Resolução nº : 8324/2003
Protocolo nº : 138138/02
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA NOGUEIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Desaprovar a presente Comprovação de Adiantamento, concedido pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE FÁTIMA BARBOSA NOGUEIRA, referente ao período de aplicação de janeiro a março de 2000.

II – Determinar a glosa das despesas e conseqüente devolução, pela interessada, dos valores indicados pela Instrução n° 414/02, da Diretoria Revisora de Contas, devidamente atualizados.

III – Aplicar à responsável, multa pelo atraso na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 17, do Provimento 27/93-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA